



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N.º 338/00**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
INVESTIMENTOS SOCIAIS DO  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS -  
FMIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul**, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais do Município de Bodoquena - MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artigo 9º, da Lei estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2.000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública;

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição bancária oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§ 3º** - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

**Artigo 2º** - A fiscalização do FMIS será feita por um comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

**Artigo 3º** - Fica aprovado no orçamento programa do exercício de 2.000, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ - 79.839,00 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais), tendo por origem em transferências do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2.000, montante este que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do comitê, de que trata o artigo 2º e, regulamentará, no que couber, a presente Lei Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 31 de julho de 2.000.

  
**Dr. Jun Jti Hada,**  
Prefeito Municipal